CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI N° 218/2023

AUTOR: Vereador Randerson Leal

EMENTA: Dispõe sobre as condições para o funcionamento das Escolinhas de Futebol e Centros de Treinamento do município de Salvador / Bahia.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 218/2023, de autoria do vereador Randerson Leal, que estabelece condições para o funcionamento das Escolinhas de Futebol e Centros de Treinamento do município. O autor cria diversos requisitos que devem ser observados pelas instituições, voltados para a segurança, educação e desenvolvimento saudável dos jovens atletas.

Em sua justificativa, o autor aduz que o projeto visa coibir a atuação de pessoas de má índole, que exploram o sonho de jovens atletas e suas famílias, utilizando subterfúgios para obter vantagem pecuniária dos pais, responsáveis ou mesmo das crianças e adolescentes, havendo até mesmo abusos de cunho sexual.

A presente proposta havia sido arquivada em 29/01/2025, com base no art. 184 do Regimento Interno. Entretanto, mais tarde, em 06/03/2025, o projeto fora desarquivado, sob a égide do mesmo dispositivo interno e posteriormente encaminhado a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

O projeto em questão é totalmente constitucional, representando um passo do Poder Público em direção ao cumprimento da sua obrigação legal, constitucionalmente prevista, de assegurar direitos essenciais, dentre eles, o direito a saúde e proteção à infância, dispostos no art. 6° da CF/88.

Essa obrigação das autoridades públicas ainda é reforçada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 4º, ao estabelecer que o Poder Público deve assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, entre os quais se destacam o direito à vida, à saúde, à educação e à dignidade.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 218/2023.

Salvador, 16 de setembro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 15 / 12 / 25